Processo AD. nº 348/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022
Contrato nº 499/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI E A EMPRESA PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA. (PUBLICABR).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal, (órgão) contratante), com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, na cidade União – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) PREFEITO, Sr. GUSTAVO CONDE MEDEIROS, brasileiro(a), portador do CPF nº 218.123.813-87

CONTRATADA: A empresa PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA – EPP (PUBLICABR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 95.867.065/0001-45, estabelecida na Rua 3 de Abril, nº 62, Centro, Ararangua/SC, CEP: 88.900-047, neste ato representante legal pelo Sr. Nelson Frutuoso da Silva Filho, inscrito no CPF/MF sob o n. 343.363.469-68

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente contratação tem como fundamento o disposto no Inciso III, Art. 74 da Lei Nº14.133/2021.

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE e a proposta da Contratada.

Quanto a opção desta Administração por contratar pessoa jurídica com a devida habilitação de equipe técnica, insere-se na competência interna, que julga ser a forma por hora conveniente oportuna para dotar a contratante de apoio técnico, notadamente em razão de fatores econômicos, observância dos limites constitucionais de gastos com pessoal, encargos previdenciários, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto deste prestar serviço técnico profissional especializado de consultoria e auditoria tributária para levantar os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais, tais como, terço constitucional de férias; horário extraordinário; horário extraordinário incorporado; primeiros quinze dias do auxílio-doença; auxílio-acidente e aviso prévio indenizado, e avaliar se o adicional de Risco no Ambiente de Trabalho – RAT, está sendo recolhido em acordo com a Súmula nº 351 do Superior Tribunal de

Justiça, e com a COSIT nº 149 e solução de Consulta Disit/SRRF03 nº 3010, da Receita Federal do Brasil, e executar medidas com vistas a promover o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários do Município e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, a luz da Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018, em atendimento às necessidades da Prefeitura, através da seguintes ações:

a) Em conjunto com os técnicos, efetuar estudo das leis, portarias que tratam dos cargos e remuneração do quadro dos funcionários, a fim de definir as possíveis verbas indenizatórias, nas contribuições para o INSS;
b) Efetuar levantamento dos valores pagos ao INSS, referente as verbas indenizatórias;
c) Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
d) Analisar em conjunto com os técnicos da Prefeitura, possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Risco Ambientais do Trabalho) e a aplicações do FAP;
e) Apontar os períodos ainda recuperáveis, das contribuições do RAT, com a devida elaboração técnica de cálculos, mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
f) Orientar a Execução da Compensação mensal no Serviço de Tesouraria, acessando os respectivos programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores a serem compensados nas suas respectivas competências;
g) Orientar a retificação das GFIPs dos valores compensados;
h) Orientar na aplicação de novas alíquotas;
i) Apoiar a procuradoria com possíveis ações judiciais, no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias, com a finalidade de resguardar o Município de inconvenientes, como a não expedição de CND.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DIRETRIZES

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa contratada obriga-se a:

a) Seguir as diretrizes técnicas da Contratante emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a Contratante no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.
b) Manter a Contratante informada a respeito do objeto, dos valores e dos trâmites administrativos junto a RFB, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente

pela contratante;

c) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;
d) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
e) Disponibilizar documental e virtualmente a Contratante as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
f) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Contratante, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;
g) O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, através da equipe técnica habilitada.
h) A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado ao objeto do contrato.
i) Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, poderá ser prestado na sede da Contratante, a partir do escritório da contratada, em visitas técnicas realizadas, com uso dos meios de TI (internet, redes e outros) e em diligências de acordo com a necessidade dos serviços

A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

ETAPA 01: Levantamento e Tratamento de Dados

Utilização da metodologia e de tecnologia própria para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração de valores já recolhidos e dos ainda sob pretensão nula, na identificação e quantificação dos direitos do município em face do INSS/RECEITA, por conta da contribuição instituída pela Lei nº 8121/91, Lei nº 9.506/97 e Lei nº 10.887/04.

ETAPA 02: Preparação da Estrutura Necessária

Efetuar pesquisa, junto aos setores de recursos humanos e finanças do Município, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidente sobre verbas indenizatórias;

-Montagem do banco de dados básico;
-Criação de rotinas de procedimentos;
-Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos

Ambientais do Trabalho);

-Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pelo Município ao INSS, após, atualizá-los;

-Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês, com a devida correção pelos índices oficiais;

-Orientar a execução da compensação mensal no setor competente do Município, acessando os respectivos programas da SEFIP e Conectividade Social da Caixa Econômica Federal, com o objetivo de informar os valores eventualmente compensados e recuperado nas suas respectivas competências, conforme o caso;

-Orientar quanto às novas aplicações de alíquotas;

-Orientar as retificações das GFIPS compensadas e seu respectivo envio.

-Auxiliar a procuradoria no ingresso das ações judiciais competentes:

-Apoiar a procuradoria com possíveis ações judiciais, no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias e RAT. Com a finalidade de resguardar o Município de inconvenientes, como a não expedição de CND, e garantir a ingresso da receita pela não prescrição, a não aplicação dos limitadores impostos à compensação e sem que haja constituição definitiva do Crédito Tributário;

-Identificação dos pagamentos efetuados;

-Atualização dos créditos conforme os critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação

ETAPA 03: Realização dos Trabalhos:

-Aglutinação dos dados e confronto das bases, para o levantamento da situação do município em face do INSS- crédito/débito;

-Demonstração e documentação das diferenças apuradas em favor do município ou dos saldos existentes sob sua responsabilidade;

-Apreciação conjunta com os administradores do município em face das alternativas e interesses hipóteses de confronto dos créditos/débitos ou das alternativas de gestão da recuperação dos valores recolhidos indevidamente.

ETAPA 04: Acompanhamento:

-Gestão administrativa, da necessária compensação ou do necessário encontro de contas e/ou da repetição dos valores recolhidos sem causa legal válida.

ETAPA: Restituição de Valores:

- Essa etapa é fazer uma realização de análise retrospectiva de processos e procedimentos adotados pelo município, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e sobre os valores recolhidos, com base na análise dos normativos legais aplicáveis;

- Esse trabalho implicará na execução das seguintes atividades:

* Análise das folhas de pagamento e levantamento e revisão das incidências previdenciárias, para verificação da existência de créditos passíveis da restituição;

*Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente restituíveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados,

inclusive para atualização monetária dos valores; e

*Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários.

-Deve-se ressaltar que as medidas administrativas serão patrocinadas pela Contratada.

Além dos serviços já descritos, a Contratada realizará:

I. Análise Pericial e Auditoria Operacional em todas as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;
II. Análise Pericial e Auditoria Operacional nas Guias de Recolhimento da Previdência Social dos últimos 05 (cinco) anos;
III. Assessoria e Orientação técnica nas retificações que porventura tenham que ser realizadas;
IV. Assessoria e Orientação técnica com treinamento de pessoal do contratante para os pedidos de restituição e/ou compensações de recolhimentos efetuados indevidos conforme apuração da análise pericial;
V. Emissão de Parecer de Análise Pericial e Auditoria Operacional em conformidade com os levantamentos realizados;
VI. Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
VII. Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários;
VIII. Subsidiar a Procuradoria Municipal para eventuais ações judiciais, até a extinção do crédito, no que tange ao objeto do contrato, caso necessário.
IX. Deve-se ressaltar que as medidas administrativas serão patrocinadas integralmente pela CONTRATADA.

Com o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, serão apresentados os seguintes PRODUTOS:

I. Elaboração de Parecer Técnico sobre as divergências apuradas;
II. Relatório final dos créditos analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o valor pago ao INSS e o apurado pela CONTRATADA;
III. Assessoria para a realização das compensações a serem feitas pelo município em GFIP com a respectiva fundamentação legal sobre os valores apurados e recolhidos a maior;
IV. Realização da retificação das GFIP sobre os valores apurados no levantamento da auditoria;
V. Após todos os levantamentos, será emitido pedido administrativo de revisão de débitos perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil e/ou INSS, com a finalidade de ajustar os valores apurados pela auditoria com o apurado pelo levantamento fiscal;
VI. Os trabalhos de revisão de débitos serão acompanhados pela CONTRATADA até a última instância administrativa, ou seja, Câmara Superior de Recursos Fiscais em Brasília – DF, ou outra que vier a substitui-la.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada se responsabilizará pela elaboração de defesa, justificativa, diligências, devendo realizar o acompanhamento até o trânsito em julgado, por quaisquer questionamentos administrativos ou judiciais que porventura ocorram pelos órgãos fiscalizadores ou ainda pela

Receita Federal, tanto dos serviços prestados, quanto de sua contratação.

Em caso de decisão pela aplicação de multa, devolução dos valores creditados ou imputação de débito ao Município ou ao Gestor Contratual, em virtude da prestação dos serviços do presente objeto, a contratada será responsável para proceder com os respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:

U.O	00.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE FINANÇAS
FUNÇÃO DE GOVERNO	.04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA DE GOVERNO	0003	GESTÃO FINANCEIRA
ATIVIDADE	2.103	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	500	RECURSOS PROPRIOS

Nos exercícios futuros o CONTRATANTE providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza das despesas do presente contrato, vinculando-as à realização das respectivas receitas (ingresso dos créditos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR:

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, somente havendo êxito, o valor total de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) compensado/creditado, ou redução da dívida apontada pela Receita Federal do Brasil, em relação ao global estimado, no crédito de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para fins de compensação/crédito.

Dessa forma, para fins de empenho, o valor estimado do presente Contrato se dá no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Trata-se de valor máximo, não havendo qualquer pagamento a maior, mesmo que haja êxito a maior quanto a compensação estimada.

Os pagamentos mensais levarão em conta o resultado efetivo do trabalho, medido pelos valores efetivamente compensados, e sobre os referidos valores serão calculados o valor ajustado, que será a parcela mensal devida à CONTRATADA.

Os honorários advocatícios de sucumbência resultantes de decisões judiciais favoráveis obtidas em virtude do presente contrato pertencem exclusivamente à CONTRATADA, e poderão ser executados nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº. 8.906/94)

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA– IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mediante a confirmação do crédito do recurso recuperado nos cofres municipais, e efetuado até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, após o protocolo da fatura/ nota fiscal, aprovado por pessoa designada ou pelo gestor do contrato, comprovado a compensação/crédito, por parte da Receita Federal do Brasil, após atestado pela Controladoria Interna.

Sendo assim, sendo assim, o pagamento deverá ser realizado apenas após a ocorrência efetiva de cada ingresso, seja mediante repetição do indébito, compensação com obrigações correntes, compensação com débitos existentes ou exclusão de valores de parcelamentos na tesouraria da contratante.

Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de que se encontra em dia com as obrigações para com o sistema de seguridade social, com as obrigações trabalhistas e com o FGTS, além de quitação de débitos com as fazendas públicas municipal, estadual e federal, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito.

Este total será pago em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e conferidos, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Finanças, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos, para fins de conferência e atestação dos bens entregues.

Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

O pagamento está condicionado pelo ATESTO mensal dado pelo FISCAL da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, de acordo com os prazos e condições legais que rege a matéria para serviços contínuos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Prefeitura, conforme a Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

II. Informar ao Setor competente da Prefeitura as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

A CONTRATANTE indica os seguintes funcionários responsáveis pela orientação, gestão e fiscalização do objeto desse contrato:

0426/2022 - GP	FISCAL	ANTÔNIO LUIS CARVALHO NEVES JUNIOR – CPF 990.418.803-30
	GESTOR	EDIVALDO IRENE SAMPAIO – CPF 305.302.613-91

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta;
II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
III. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços executados, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
IV. Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada o fornecimento dos serviços quando requisitados pela Prefeitura de União - Piauí.
V. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
VI. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos

na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

VII. Responsabilizar-se pela elaboração de defesa, justificativa, diligências, devendo realizar o acompanhamento até o trânsito em julgado, por quaisquer questionamentos administrativos ou judiciais que porventura ocorram pelos órgãos fiscalizadores ou ainda pela Receita Federal, ou outro órgão envolvido na recuperação de crédito.

VIII. Em caso de aplicação de multa, devolução dos valores creditados ou imputação de débito ao Município ou ao Gestor Contratual, em virtude da prestação dos serviços, proceder com os respectivos pagamentos;

IX. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

X. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

XI. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

XII. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

XIII. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de União - Piauí.

XIV. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.

XV. Disponibilizar, mensalmente, RELATÓRIO dos serviços executados.

XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

II. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

III. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

IV. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

V. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, conforme determina o capítulo VII, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal no 14.133/21.

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

Advertência.

Multas de:

10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de União Piauí, independente de notificação ou interpelaçãojudicial ou extrajudicial;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais, seguido da publicação oficial, conforme Lei nº 14.133/2021

União-PI, 22 de novembro de 2022.

Gustavo Conde Medeiros

PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO-PI

CONTRATANTE

NELSON FRUTUOSO DA SILVA FILHO:34336346968

Assinado de forma digital por NELSON FRUTUOSO DA SILVA FILHO:34336346968
Dados: 2022.11.28 15:51:05 -03'00'

Nelson Frutuoso Da Silva Filho

PUBLICABR CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

CONTRATADO